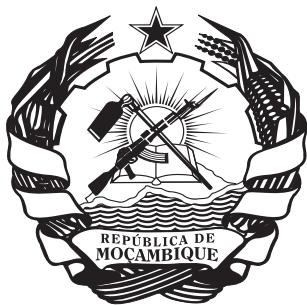




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

.....

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Produtores de Banana de Moçambique – BANANAMOZ.
 Limper's, Limitada.
 Blocotorres, Limitada.
 Hair World, Limitada.
 Mozambique OEM Services, S.A.
 Mozambique OEM Services, S.A.
 Blueoffice, Moçambique, Limitada.
 Star Africa Serviços de Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Terramar Nacala, Limitada.
 AGS – Consultoria & Serviços, Limitada.
 Fox Build, Limitada.
 Nissi EL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Syed Trading, Limitada.
 Mkazi, Limitada.
 Fort House, Limitada.
 Ice Stone Technology, Limitada.
 EEM Service, Limitada.

SL Projectos & Investimentos, Limitada.

F1 – Auto, Limitada.

AADRI Exports, Limitada.

Zambézia Viagens e Turismo, Limitada – Zavitur, Lda.

Salim Omar Advogados, Limitada.

Empresa de Manutenção e Construção Civil de Cabo Delgado, (EMACC), Limitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

DESPACHO

Associação de Produtores de Banana de Moçambique, abreviadamente designada por BANANAMOZ, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação de natureza civil e de âmbito nacional, união de produtores com actividades em vários distritos que pretendem prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 9 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e registo das Associações Agro-Pecuárias, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Produtores de Banana de Moçambique – BANANAMOZ.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Higino Francisco de Marrule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Produtores de Banana de Moçambique

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, objecto,
sede, missão, visão e valores**

ARTIGO UM

Designação, natureza, duração e âmbito

Um) A Associação de Produtores de Banana, também designada simplesmente

por BANANAMOZ, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sendo, portanto, distinta dos seus membros, e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A BANANAMOZ é uma associação de natureza civil e abrangência nacional, sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política ou religiosa, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Objecto

A BANANAMOZ tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- Representar e defender os interesses dos associados no sector de produção de banana e fazer-se ouvir nos processos de decisão política e económica com impacto na actividade, em especial mas não limitada;
- Irrigação e utilização dos recursos hídricos;

- ii) Controlo de pragas e doenças;
- iii) Certificação e qualidade dos produtos;
- iv) Políticas laborais e fixação dos salários mínimos;
- v) Desenvolvimento de infraestruturas;
- vi) Comércio interno e internacional;
- vii) Impostos e taxas aduaneiras;
- viii) Custos de transporte, taxas e portagens.

- b) Fomentar a produção qualitativa e quantitativa de banana, promovendo, para o efeito, acções de formação, recomendações, estudos científicos e técnicos;
- c) Promover a valorização e consumo da produção de banana nacional, facilitando a comunicação entre os exportadores e os produtores locais;
- d) Promover eventos e iniciativas no interesse dos membros.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) O BANANAMAZ tem a sua sede no Complexo Agrícola 1.º de Maio, Bairro 25 de Junho, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Barragem de Pequenos Libombos-Boane.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente, e observados os devidos condicionalismos legais, a BANANAMAZ poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros.

ARTIGO QUATRO

Missão, visão e valores

Um) A BANANAMAZ tem como missão estimular a produção, valorização e consumo da banana nacional.

Dois) A visão da BANANAMAZ é contribuir para uma produção qualitativa e quantitativa da banana nacional, elevando-a a padrões internacionais de qualidade e de oferta competitiva em todos os mercados.

Três) São valores da BANANAMAZ, a igualdade, a integridade e a justiça.

ARTIGO CINCO

Relações com outras organizações

Para efeitos do objecto definido no artigo 2 destes estatutos, a BANANAMAZ poderá integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Qualidade de membro

Um) Podem ser membros da BANANAMAZ, as pessoas singulares ou colectivas, com capacidade e personalidade jurídica, que sejam produtores ou intervenientes na cadeia de valor/fileira da banana, desde que se identifiquem com os estatutos, seu objecto e fins, e sem qualquer restrição legal de uso de direitos.

Dois) Os membros são admitidos sob proposta de pelo menos dois membros da primeira e ou da segunda categoria, acompanhada das respectivas documentações identificativas, cartas de apresentação e das motivações da adesão.

Três) O pleno gozo dos seus direitos de associado está condicionado à posterior aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, mediante comprovação do pagamento da joia e da primeira quota.

Quatro) Os membros terão as seguintes categorias: Primeira: fundadores; Segunda: efectivos; e Terceira: honorários.

- a) Membros fundadores são todos os subscritores da deliberação constitutiva da BANANAMAZ, em assembleia geral realizada em 24 de Agosto de 2017;
- b) Membros efectivos são todos que aderirem posteriormente à constituição da BANANAMAZ;
- c) Membros honorários são as personalidades e entidades com credibilidade e reconhecido mérito, que tenham contribuído directa ou indirectamente para o desenvolvimento da BANANAMAZ ou para os fins por esta propostos, cuja qualidade será atribuída por Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos e deveres dos membros

Um) Apenas os membros fundadores e efectivos têm direito a voto e a ser eleitos para os cargos sociais.

Dois) Os membros da BANANAMAZ têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- b) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da BANANAMAZ;
- c) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias;

- d) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela BANANAMAZ para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Direcção ou por disposições regulamentares.

Três) Os membros da BANANAMAZ têm os seguintes deveres:

- a) Pagar atempadamente a joia e a quota, excepto os membros honorários;
- b) Não manchar o nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades da BANANAMAZ, prestando assistência à organização dos eventos, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Respeitar e fazer cumprir as deliberações e instruções da Assembleia Geral;
- e) Participar activamente nas actividades de carácter social e/ou de angariação de fundos organizadas pelo BANANAMAZ;
- f) Exercer os cargos de direcção para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidas pela BANANAMAZ, excepto se por comprovado motivo atendível.
- g) Respeitar as leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITO

Disciplina

Um) Pelo incumprimento dos deveres preconizados nestes estatutos, os membros poderão ser objecto de um inquérito conduzido pela direcção ou por quem esta delegar, que, em função da gravidade do acto, poderá culminar com uma das seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão temporária das actividades da BANANAMAZ pelo período não superior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigação de pagar as quotas;
- c) Expulsão.

Dois) O processo de inquérito será formal, observando-se o seguinte:

- a) A Direcção deverá deduzir a acusação fundamentada sobre os factos no prazo de 45 dias contados do conhecimento, juntando toda matéria probatória;
- b) O membro arguido poderá, querendo, responder a acusação no prazo de 20 dias da notificação da acusação, podendo requerer diligências que não tenham natureza meramente dilatória, com vista a provar a sua inocência;

c) A decisão, devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido na alínea anterior.

d) Da decisão da pena disciplinar pode o membro arguido solicitar a revisão por meio de impugnação ao próprio Conselho de Direcção, no prazo de 20 dias, ou optar directamente pelo recurso à Assembleia Geral no prazo de seis meses.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior e enquanto estiver a decorrer o inquérito ou os recursos da sanção aplicada, o membro arguido não está isento do pagamento da quota, embora suspenso do exercício dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos da BANANAMAZ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos do BANANAMAZ é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições.

Três) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da BANANAMAZ, os membros cessantes continuarão em funções até a tomada de posse.

Quatro) O processo de eleição irá decorrer em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Direcção ou por quem este indicar.

ARTIGO DEZ

Remuneração

Um) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Dois) Na realização de determinados eventos, poderá a direcção definir o pagamento de uma ajuda de custo para todos os membros que estiverem a participar na organização.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral será, em princípio, convocada pelo Presidente da Mesa de assembleia, ou, na impossibilidade deste o fazer, pelo vice-presidente ou por subscrição de pelo menos um terço dos membros inscritos activos, por meio de notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com um mínimo de 30 (trinta) dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a sua agenda.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes a totalidade dos membros com direito a voto, reunir-se-á em nova sessão trinta minutos depois, sendo as decisões tomadas pelos membros presentes.

ARTIGO TREZE

Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

Um) As assembleias gerais ordinárias reúnem-se pelo menos duas vezes por ano e terão como objecto:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;
- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos;
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias poderão ter lugar a qualquer altura para discutir quaisquer agendas que não sejam específicas da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Os documentos necessários aos trabalhos da assembleia deverão ser disponibilizados aos membros com igual antecedência da convocatória.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Para além do referido no n.º 1 do artigo 13, compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Fixar e rever o valor da joia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas da BANANAMAZ, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano e orçamento da anuidade seguinte, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir o título de membro honorário, mediante proposta da direcção ou dos membros;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da BANANAMAZ ou constituição de encargos;

h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela direcção;

i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências específicas dos restantes órgãos.

ARTIGO QUINZE

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, obedecendo-se ao seguinte regra de distribuição de votos:

a) Produtor de Banana:

i) Até 300ha (trezentos hectares) = 1 (um) voto;

ii) De 301ha a 600ha (trezentos e um a seiscentos hectares) = 2 (dois) votos;

iii) De 601ha a 1.000ha (seiscentos e um a mil hectares) = 3 (três) votos;

iv) Acima de 1.000 hectares = 4 (quatro) votos.

b) Comerciante, exportador e outros = 1 (um) voto.

Dois) A alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade será por maioria qualificada nos seguintes termos:

a) O quórum mínimo para poder debater e deliberar sobre as alterações aos estatutos é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros votantes presentes na Assembleia Geral;

b) A deliberação para a dissolução só procede se aprovada por pelo menos 2/3 dos membros inscritos e com direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Composição e competências dos titulares

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um administrador, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente representar a BANANAMAZ, em juízo e fora dele, e monitorar o grau de implementação das instruções dadas pela Assembleia Geral, plano de actividades e orçamentos aprovados e presidir as sessões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente, ou substituí-lo quando este esteja ausente ou sob qualquer forma impedido.

Quatro) Compete ao administrador executar as decisões do Conselho de Direcção, dentro dos limites por esta determinados, e gerir, em conformidade com as mesmas, o dia-a-dia da associação.

Cinco) O tesoureiro responderá pelo controlo das finanças da associação, designadamente, controlando o registo de entradas e saídas de valores, procurando assegurar que tal seja de acordo com o plano e orçamentos aprovados.

Seis) O secretário coadjuvará os membros do Conselho de Direcção nas suas tarefas, tomando conta dos aspectos administrativos de gestão e secretariando, agendando e registando as reuniões deste órgão, para além das demais tarefas que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Sete) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e as suas decisões são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da BANANAMAZ, competindo, entre outras tarefas não exclusivas da assembleia geral:

- a) Representar a BANANAMAZ no dia-a-dia, em juízo e fora dele, podendo, para o efeito, constituir mandatários;
- b) Fazer a gestão do seu património e recursos;
- c) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Executar despesas e contratar obrigações nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- f) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;
- g) Elaborar regulamentos;
- h) Aprovar os pedidos de admissão a membro;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e aplicar as medidas que considerar adequadas;
- j) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

Vinculação

Um) A BANANAMAZ vincula-se pelas as-sinaturas conjuntas do Presidente e de um dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) Nos casos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente.

Três) Toda a correspondência oficial deve estar disponível na secretaria da BANANAMAZ para consulta por qualquer dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VINTE E UM

Receitas

Constituem receitas da BANANAMAZ:

- a) Pagamentos provenientes das jóias e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela BANANAMAZ.

ARTIGO VINTE E DOIS

Jóias e quotas

Um) As jóias e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão, serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além das jóias e quotas fixadas, com valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Despesas

São despesas da BANANAMAZ as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, do regulamento Interno e das disposições legais vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da BANANAMAZ será decidida em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decidirá também o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Três) A mesma assembleia nomeará três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da BANANAMAZ;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, será este:

b.1. Repartido pelos membros na proporção das contribuições cada um dos associados nos últimos seis meses;

b.2. Doado a uma entidade, pública ou privada, de reconhecido mérito na contribuição para o desenvolvimento para a agricultura em Moçambique;

b.3. destinado a um fim combinado entre as opções b.1. e b.2.

Quatro) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.



Limper's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 31 de Outubro de 2018 da sociedade Limper's, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100037343, deliberaram:

ARTIGO PRIMEIRO

(Cessão de quotas e alteração do pacto social)

Um) A cessão de quotas, uma no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais que o sócio Gildo Samuel Biquiza possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Samuel José Biquiza e outra no valor de mil e

duzentos e cinquenta meticais que a sócia Yulka Preselina Biquiza possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sócia Irma Cláudia Matavel.

Dois) O aumento do capital social em mais quinze mil meticais, passando a ser vinte mil meticais.

Três) A alteração do pacto social da sociedade nos seguintes pontos: aditamento de epígrafes em todos os artigos do pacto social, modificação do n.º 1, no actual artigo segundo, modificação dos n.ºs 1 e 2, incluindo o aditamento de três novos números do actual artigo terceiro, modificação do artigo quarto, modificação do artigo quinto, modificação do artigo sexto, modificação do artigo sétimo, aditamento de quatro artigos sobre o voto por unanimidade dos sócios entre os actuais artigos sétimo e oitavo, modificação do artigo oitavo, aditamento de dois artigos sobre o voto por unanimidade dos sócios, entre os actuais artigos oitavo e nono, modificação do artigo décimo, aditamento de um artigo, por unanimidade de voto dos sócios entre os actuais artigos décimo e décimo primeiro.

Em consequência das cessões, aumento do capital social, das alterações e aditamentos dos artigos da sociedade Limper's, Limitada, é alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 6296, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de limpeza, venda de equipamentos e produtos de limpeza, produção de produtos químicos de limpeza e intermediação imobiliária, comércio e distribuição, a grosso e a retalho, incluindo por via electrónica, de papelerias, material de escritório, mobiliário e artigos informáticos, bem como a representação de marcas nacionais e estrangeiras, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter controlo das sociedades participadas, podendo estas conseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de limpeza e de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas e ainda a realização de estudo de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rural, bem como administrá-la para o seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) Samuel José Biquiza, com o valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Irma Cláudia Matavel, com o valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios. Portanto, os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcional à sua participação no capital social à data do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das actividades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a uma alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir-se, ordinariamente, aos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos quinze por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz do presente estatuto e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias e gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido de conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados os sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir a maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) Desde já, são nomeados como administradores da sociedade os sócios Samuel José Biquiza, director-geral e Irma Cláudia Matavel, encarregada de administração e finanças da sociedade.

Três) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência de um dos sócios administradores, ao qual compete representar a sociedade,

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações das assinaturas)

A sociedade obriga-se pela assinatura individualizada de um dos sócios administradores.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios administradores ou qualquer empregado devidamente autorizado pelos sócios administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico da sociedade de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito à quota-parte no total do património social, em relação à percentagem subscrita ao capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocotorres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, a sociedade Blocotorres, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob n.º 100596636, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), repartido em duas quotas pelos sócios :

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Fondo, solteiro, de 43 anos de idade;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Armando Mulula, solteiro, de 40 anos de idade.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hair World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral datada de 10 de Janeiro do ano 2019, da sociedade Hair World, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), foi aprovada a alteração do nome da sociedade e, por consequência, alterado em conformidade, o artigo sétimo do estatuto da sociedade, que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hair Art, Limitada.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique OEM Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral de um de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Mozambique OEM Services, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840286, procedeu à alteração da composição do órgão de fiscalização da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são alterados a epígrafe do capítulo III, a epígrafe da secção III e o artigo vigésimo segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Três) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não se procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão fixados em Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique OEM Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do Conselho de Administração de um de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Mozambique OEM Services, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840286, procedeu à alteração da sede da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Blueoffice Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sede social da Blueoffice, Moçambique, sita na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 142, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100381923, a dissolução da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Africa Serviços de Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do código comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101027929, do dia um de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Afsar Ali, de nacionalidade indiana, maior, portador do Passaporte n.º L5534330, emitido a 30 de Dezembro de 2017, pela República da Índia, com domicílio habitual na estrada nacional n.º 4, parcela 148, n.º 193, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Star Africa Serviços de Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade

da Matola, na estrada nacional n.º 4, parcela 148, n.º 193, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção de infraestruturas, incluindo trabalhos de soldadura, carpintaria, pintura, mecânica, construção e demais relacionados com manutenção de infraestruturas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Afsar Ali.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade o s suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único de mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegal*.

a sociedade rectifica o artigo quarto, onde se lê: "b) por cento do capital social pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo", deve ler-se: "b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Fonseca Diogo".

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico.

AGS – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100964716, no dia três de Janeiro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Cacilda Raimundo Saute, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500405946B, emitido em Maputo, a 4 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Edílio Augusto Gove, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104004074N, emitido em Maputo, a 4 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Luís Hermínio Coluvane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578639, emitido em Maputo, a 1 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Célia António Azevedo Govenne, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333478C, emitido em Maputo, a 11 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Teodoro Eugénio Estevão Nhaduco, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356802Q, emitido em Maputo, a 11 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação AGS – Consultoria & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida da Namaacha, distrito de Boane.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas: contabilidade e auditoria; recursos humanos, informática e consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de 5 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 20% do capital e pertencente à sócia Cacilda Raimundo Saute;
- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 20% do capital e pertencente ao sócio Edílio Augusto Gove;
- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 20% do capital e pertencente ao sócio Luís Hermínio Culovane;
- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 20% do capital e pertencente à sócia Célia António Azevedo Govenne;

Terramar Nacala, Limitada

Por ter sido erradamente publicado no *Boletim da República*, III Série, n.º 31 de Quinta-feira, 2 de Agosto de 2012,

e) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), o equivalente a 20% do capital e pertencente ao sócio Teodoro Eugénio Estêvão Nhaduco.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do n.º 1 do presente artigo, deverá comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja, dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos cinco sócios e que por este mesmo documento ficam designados gerentes.

Dois) Os sócios-gerentes acordam que a sociedade será obrigada pela assinatura de três gerentes, nomeadamente Edílio Augusto Gove, Cacilda Raimundo Saute e Célia António Govene, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar)

Um) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, enviada aos sócios ou seus representantes, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivente, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2018. — A Técnica, *Illegível*.

Fox Build, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094847, uma entidade denominada Fox Build, Limitada.

A presente sociedade é constituída pelos senhores:

Hélder Artur Zeca, nascido a 22 de Abril de 1987, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032554J, emitido em Maputo, a 18 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Maputo; e

Jacinto José Candrinho, nascido a 13 de Abril de 1986, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396410A, emitido em Maputo, a 15 de Abril de 2016 e residente na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Fox Build, Limitada, com abreviatura Fox, Limitada, e é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, fundada em 2019, tem como objecto principal construção de obras públicas. A sociedade está sediada em Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Hélder Artur Zeca, com a quota de 765.000,00MT, correspondente a 51% do capital social;
- b) Jacinto José Candrinho, com a quota de 735.000,00MT, correspondente a 49% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar de assuntos, tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre, bastando a presença dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um director geral. Desde já, o senhor Hélder Artur Zeca é o director geral com dispensa de caução e o senhor Jacinto José Candrinho, sócio gerente da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações da sociedade e formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou um dos sócios e um procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nissi EL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043746, uma entidade denominada Nissi EL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal, com uma sócia, denominada:

Nilza Maria Ângela Dacal Malauene, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, em sua própria representação, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104885160A, emitido a 20 de Fevereiro de 2017, válido até 20 de de Fevereiro de 2022, filha de Armando Lourenço e de Maria Luísa Jamo, residente em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nissi EL Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, bairro Central, n.º 1245, rés-do-chão, podendo por decisão da sócia abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica e financeira, despacho aduaneiro (importação e exportação), áreas agrícolas, turismo, mineração, logística, energia;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Nilza Maria Ângela Dacal Malauene, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Syed Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972875, uma entidade denominada Syed Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ali Raza, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GY9899782, emitido a 8 de Fevereiro de 2018, no Paquistão; e

Segundo. Mohsan Abbas, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 657, portador do Passaporte n.º Z0034011, emitido a 14 de Novembro de 2014, no Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Syed Trading, Limitada, NUEL 100972875, com sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro da Urbanização, rés-do-chão, n.º 1020, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 20 de Março de 2018, data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de viaturas, peças e sobressalentes;

- b) Reparação de viaturas, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em partes desiguais, uma quota no valor de 30.000,00MT, pertencente ao sócio Ali Raza, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social e outra com o valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Mohsan Abbas, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Ali Raza com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mkazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094316, uma entidade denominada Mkazi, Limitada.

Entre Eultério Moisés Naiene Massava, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 29, casa 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099245C, emitido a 23 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Hawa Karina Ussene Amade, natural da cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, casa 111, quarteirão 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235006S, emitido a 28 de Agosto de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mkazi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, casa 124, quarteirão 77, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil, obras públicas e serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas, sendo:

- a) Eulério Moisés Naiene Massava, com 135.000,00MT, correspondente a 90%; e
- b) Hawa Karina Ussene Amade, com 15.000,00MT, correspondente a 10%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica Dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Eulério Moisés Naiene Massava.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fort House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094189, uma entidade denominada Fort House, Limitada.

Rodney Eraldo Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador do Passaporte n.º YC338278, emitido a 20 de Março de 2017, pelo Consulado da República do Brasil, em Luanda, Angola. residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, casa n.º 2814, no bairro da Coop, Moçambique; Vicente Eugénio Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do, Bilhete de Identidade n.º 100100049144S, emitido em Maputo, a 20 de Dezembro de 2017, residente em Matola, quarteirão 74, casa n.º 6664, no bairro de Khongolote, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação empresarial Fort House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. O prazo de duração será por tempo indeterminado e o início das operações e actividades só constará a partir da data de registo do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar, sala 5, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar filiais em quaisquer partes do território nacional e no estrangeiro mediante aprovação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e intermediação;
- b) Comércio, incluindo importação e exportação, produtos, serviços e tecnologias;
- c) Transporte e logística;
- d) Consultoria e formação;
- e) Consultoria de desenvolvimento local e institucional;
- f) Tecnologias de informação e comunicação;
- g) Higiene e segurança no trabalho;
- h) Gestão de recursos humanos;
- i) Turismo;
- j) Gestão de instituições de ensino técnico-profissional;
- k) Agropecuária e industrial;

- l) Prestação de assessoria técnica, na área económica, financeira e de gestão;
- m) Indústria mineira, de energia e outras;
- n) Gestão de recursos hídricos;
- o) Micro-finanças, banca, *leasing* e seguros;
- p) Construção civil, engenharia e imobiliária;
- q) Promoção de serviços e produtos financeiros;
- r) Representação de marcas e patentes;
- s) Produção áudio visual, cinema, televisão;
- p) Hotelaria e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma total das quotas, sendo distribuídas nas seguintes proporções. O valor de cada quota é de 1000,00MT (mil meticaís) cada, integralizadas neste acto em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Rodney Eraldo Ribeiro – 475 quotas, ou seja, 475.000,00MT = 95% (duzentos e cinquenta mil meticaís);

Vicente Eugénio Mandlate – 25 quotas, ou seja, 25.000,00MT = 5% (vinte e cinco mil meticaís)

T o t a l – 500 quotas, ou sejam, 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão conferidas pelo sócio Rodney Eraldo Ribeiro, bem como a assinatura e a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito, ao outro sócio, que em igualdade de condição terá sempre o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Desistência da sociedade)

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e seus haveres apurados em balanço especialmente levantado na ocasião serão pagos em prestações mensais e sucessivas, e acrescidas dos juros legais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando os negócios sociais com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo neste sentido, os haveres do sócio pré-morto apurados em balanço, especialmente levantados na ocasião, serão pagos aos legítimos herdeiros, na forma estabelecida no artigo sétimo deste instrumento, lavrando-se em ambos os casos o instrumento de praxe e de lei, ou seja, aplica-se as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Retirada e pró-labore)

Os sócios irão dispor de uma retirada mensal a título de *pró-labore*, a ser fixado, de comum acordo, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e até ao limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e fecho anual)

A 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da empresa, e após feitas as deduções de lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das quotas de que são possuidores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um sócio ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de uma procuração, carta registada, telefax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos que forem acordados e determinados em assembleia geral e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Os sócios elegem o foro da cidade de Maputo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Dois) Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas das leis em vigor e aplicáveis à espécie. E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato de sociedade em 3 (três) vias de igual teor e para fins de direito.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ice Stone Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091961, uma entidade denominada Ice Stone Technology, Limitada.

Primeiro. Safo Marcos Chachuaio, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201056029A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Maio de 2016;

Segundo. Lin Li, solteiro, maior de idade, natural de Hubei, República Popular da China, portador do Passaporte n.º E1819270, emitido em HUBEI, República Popular da China, a 27 de Maio de 2014, residente na Matola, Avenida Samora Machel, condomínio King's Village, n.º B9; e

Trezeiro. Yutian Shu, solteiro, maior de idade, natural de Hubei, República Popular da China, portador do Passaporte n.º E20147765,

emitido em HUBEI, República Popular da China, a 10 de Maio de 2013, residente na Matola, Avenida Samora Machel, condomínio King's Village, n.º B9.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ice Stone Technology, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, condomínio King's Village, n.º B9.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos, recargas electrónicas e programas de informática;
- b) Serviços de consultoria e programação informática.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais),

correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Safo Marcos Chachuaio;

b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 21% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yutian Shu;

c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 21% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lin Li.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos de condições a serem fixados pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Safo Marcos Chachuaio, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dela, e o direito à remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia 30 de Junho.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



EEM Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092461, uma entidade denominada EEM Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre Emanuela Esperanca Machava, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232271Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo; e Jacinto Stélio Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327346C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EEM Service, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social EEM Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, Avenida Samora Machel, parcela 191/293, segundo andar, 302.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o início da sua actividade da data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento de produtos consumíveis de escritório, prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Emanuela Esperança Machava, com uma quota de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital, e Jacinto Stélio Machava, com uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jacinto Stélio Machava, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de

necessidade, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;
- d) Quando viole qualquer obrigação social estatutária, designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com data a 31 de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SL Projectos & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101091724, uma entidade denominada SL Projectos & Investimentos, Limitada.

Entre Luíz Magno de Carvalho Pereira, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Sádía Abdul Remane Ali Pereira, sob regime de adquiridos, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590711M, emitido a 2 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira, de nacionalidade moçambicana, casada com o primeiro outorgante sob regime de adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100033445Q, emitido a 9 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SL Projectos & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede provisória na rua da Mozal, talhão n.º 5355, rés-do-chão, bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos da CAE (Classe das Actividades Económicas);
- b) Agenciamento, consultoria, *marketing*, prestação de serviços em diversos ramos a serem autorizados nos termos da lei;
- c) Imobiliário e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas partes iguais de duzentos e cinquenta mil meticais por cada sócio, nomeadamente Luíz Magno de Carvalho Pereira e Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira, o correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Luíz Magno de Carvalho Pereira e Sádía Abdul Remane Amade Ali Pereira, que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e/ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

F1-Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100965321, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada F1-Auto, Limitada, constituída entre os sócios: Mahomed Nachir Satar Mussa, nascido a 27 de Março de 1966, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, na rua de Sofala, bairro Urbano Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417161, emitido a 6 de Outubro de 2015 e válido até 6 de Outubro de 2025; e Abdul Satar, nascido a 30 de Novembro de 1999, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, na Rua de Sofala, bairro Urbano Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417164I, emitido a 6 de Outubro de 2015 e válido até 6 de Outubro de 2020.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação F1-Auto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Naloko, prolongamento da Avenida FPLM, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Venda de pneus para carros e motorizadas;
- Venda de acessórios de viatura;
- Venda de acessórios de viatura usadas;
- Venda de perfumes, tapetes para viaturas.
- Oficinas, mecânica, montagem de pneus;
- Lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais, desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT de metcais (catorze mil metcais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Nachir Satar Mussa;

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00 metcais (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Satar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do sócio Mahomed Nachir Satar Mussa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à administração de negócios ou à sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem com que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Aadri Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, sob o n.º 101091422, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aadri Exports, Limitada, constituída entre os sócios: Sooraj Remony Mohan, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00032278S, emitido a 22 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Migração de Nampula; e Harikrishnan Chandran, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4667737, emitido a 18 de Setembro de 2018, em Trivandrum, na Índia.

Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação Aadri Exports, Limitada, que abreviadamente é Aadri Exports, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia, cidade Baixa, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança de sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto, desde que devidamente autorizada, as seguintes actividades:

- a) Compra e exportação de castanha de cajú;
- b) Exportação de produtos agrícolas alimentares e não alimentares;
- c) Exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- d) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sooraj Remony Mohan, com uma quota de 60% do capital do social, o correspondente ao valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais);
- b) Harikrishnan Chandran, com uma quota de 40% do capital social, o correspondente ao valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Sooraj Remony Mohan, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) gerente (s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria absoluta.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo paga ao herdeiro a correspondente quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam, em todo ou em parte, com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala-Porto, 10 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

ZAVITUR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 e 31 de Dezembro 2018, lavrada a folhas 139, do livro de notas 11/B, do Cartório Notarial de Quelimane, perante mim Anifa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior, do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Anastácio Elias dos Santos Nhomela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040100668681C, emitido em Quelimane, a 17 de Novembro de 2010, válido até 17 de Novembro de 2015; e

António David Zefanias, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100013216S, emitido a 8 de Junho de 2015, em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que, entre si, constituem uma sociedade unipessoal denominada Zambézia Viagens e Turismo, Limitada, abreviadamente designada ZAVITUR, Limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zambézia Viagens e Turismo, Limitada, abreviada-mente designada ZAVITUR, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bilhetes de passagens para viagens aéreas e terrestres;
- b) Prestação de serviços de aquisição de vistos de entrada no país para estrangeiros;
- c) Prestação de serviços de aquisição de vistos de entrada no estrangeiro para nacionais;
- d) *Rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- e) Prestação de serviços de guias turísticos e ecoturismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuído:

- a) 50% de quota equivalente a 50.000,00MT do sócio Anastácio Elias dos Santos Nhomela, solteiro,

maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400100668681C, emitido em Quelimane, a 17 de Novembro de 2010, válido até 17 de Novembro de 2015;

- b) 50% de quota equivalente a 50.000,00MT do sócio António David Zefanias, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100013216S, emitido a 8 de Junho de 2015, em Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio representante no referente ano em exercício.

Dois) O representante ou gerente poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicado, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável, sendo o actual código comercial que regula a sociedade por quota.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 31 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salim Omar Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 16 de Novembro de 2018, lavrada de folhas 83 a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 514-A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à dissolução e liquidação.

Está conforme.

15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Manutenção e Construção Civil de Cabo Delgado, (EMACC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, em acta de 14 de Abril de 2008, a sociedade Empresa de Manutenção e Construção Civil de Cabo Delgado, (EMACC), Limitada tem a sua sede na cidade de Pemba, matriculada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o n.º 227, a folhas 131, verso do livro C-1 e n.º 698, a folhas 193, verso do livro E-3, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), achavam-se presentes os sócios: Abdulatifo Abdulafido, detentor de uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) de capital social; Shaida Irene Jordão Abdulatifo, detentora de uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) de capital social; e Sagida Jordão Abdulatifo, detentora de uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) de capital social, que se reuniram, em assembleia geral, com a seguinte ordem de agenda:

- i) Aumento de capital social;
- ii) Admissão de novos sócios

Aberta a sessão, o sócio por unanimidade deliberou em aumentar o capital social da sociedade de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) para 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), e admitiu duas novas sócias, nomeadamente Shaida Irene Jordão Abdulatifo e Sagida Jordão Abdulatifo ficando assim alterado o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Abdulatifo Abdulafido, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a 45% do capital social;

b) Shaida Irene Jordão Abdulatifo, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 22,5% do capital social;

c) Sagida Jordão Abdulatifo, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 22,5% do capital social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 9 de Janeiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Empresa de Manutenção e Construção Civil de Cabo Delgado, (EMACC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, em acta de 14 de Abril de 2008, a sociedade Empresa de Manutenção e Construção Civil de Cabo Delgado, (EMACC), Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, matriculada e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o n.º 227, a folhas 131, verso do livro C-1 e n.º 698, a folhas 193, verso do livro E-3, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), achavam-se presentes os sócios Abdulatifo Abdulafido, detentor de uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), de capital social; Shaida Irene Jordão Abdulatifo, detentora de uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), de capital social; e Sagida Jordão Abdulatifo, detentora

de uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), de capital social, que reuniram-se em assembleia geral, com a seguinte ordem de agenda:

Aumento de capital social.

Aberta a sessão, os sócios por unanimidade deliberaram em aumentar o capital social da sociedade de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), para 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticaís), em consideração com alteração e a demanda do mercado de obras, ficando assim alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Abdulatifo Abdulafido, com a quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 45% do capital social;
- b) Shaida Irene Jordão Abdulatifo, com a quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 22,5% do capital social;
- c) Sagida Jordão Abdulatifo, com a quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 22,5% do capital social.

O aumento de capital social foi em consideração com alteração e a demanda do mercado de obras.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 9 de Janeiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510